



ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

Referência: Processo Sei nº 01300.010667/2023-01

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na categoria de Assistente Administrativo Nível Superior para apoiar as ações vinculadas ao Termo de Execução Descentralizada - TED FNS-MS/CNPq nº 07/2023 (Siafi nº 943008).

Descrevemos abaixo o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente por empresa, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 14/2023, com sua respectiva resposta.

ESCLARECIMENTO 1:

Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 1:

Nos termos do item 10.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, para o cálculo do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho DF000037/2023 do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF).

ESCLARECIMENTO 2:

Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 2:

Trata-se de nova contratação.

ESCLARECIMENTO 3:

Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 3:

Nos termos do item 13.39 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, a contratada será responsável pelo controle de frequência, falta e atraso de seus funcionários por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto



e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP. Essa obrigação deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias após a vigência do contrato.

ESCLARECIMENTO 4:

Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizada para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 4:

Nos termos do item 10.15. do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, considerou-se a quantidade de 21 dias trabalhados por mês, para efeito de pagamento de vale transporte e vale alimentação, nos termos do AC TCU 1.597/10-Plenário.

ESCLARECIMENTO 5:

Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 5:

No que se refere aos percentuais de provisionamento na Conta-Depósito Vinculada, para a correta elaboração de sua proposta a licitante deverá observar obrigatoriamente os percentuais indicados no Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, quais sejam: 8,33% para 13º (décimo terceiro salário), 12,10% para Férias e 1/3 de Constitucional e 4% para Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.

ESCLARECIMENTO 6:

Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 6:

A execução das atividades do objeto da contratação dos serviços do Pregão Eletrônico nº 14/2023 não estão passíveis de operações insalubres ou perigosas.

ESCLARECIMENTO 7:

Qual a data do término do atual contrato atual?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 7:

Trata-se de nova contratação.

ESCLARECIMENTO 8:

Qual a data estimada para início das atividades?

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO 8:**

A vigência do contrato será contada a partir da data da sua assinatura, prevista para 15/12/2023.

ESCLARECIMENTO 9:

Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 9:

As licitantes deverão obrigatoriamente cotar os benefícios de Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Assistência Funeral.

ESCLARECIMENTO 10:

Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 10:

O objeto da contratação não contempla para o posto de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV o recurso de substituto na intrajornada, assim o custo do submódulo 4.2 da planilha de formação de preços não deve ser cotado.

ESCLARECIMENTO 11:

O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital é o quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar sob demanda quantitativo maior do que o estimado durante a execução contratual?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 11:

O objeto da contratação não contempla fornecimento de materiais e insumos.

ESCLARECIMENTO 12:

Poderia disponibilizar a planilha de formação de preços e de materiais e EPs, utilizada para composição do preço estimado?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 12:

A planilha de custos e formação de preços utilizada por este Conselho foi norteadada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES Nº 5/2017 atualizada pela Instrução Normativa SEGES Nº 7/2018, cujo modelo consta do Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023. O detalhamento da composição dos custos consta do Estudo Técnico Preliminar nº 77/2023, apêndice do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023. Não há planilha de materiais e EPI visto que o objeto da contratação não contempla fornecimento de materiais e insumos.

ESCLARECIMENTO 13:

Qual é a sua previsão para o desempenho do lance no pregão eletrônico, será considerado qual dos aspectos: anual, global, mensal ou unitário?

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO 13:**

O valor publicado no portal Compras.gov refere-se a 24 (vinte e quatro) meses.

ESCLARECIMENTO 14:

Gostaríamos de saber qual a empresa que atualmente presta serviço de APOIO ADMINISTRATIVO para os postos de serviço listados no edital da licitação em questão da CNPq

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 14:

Trata-se de nova contratação, assim não há empresa anterior na prestação dos serviços relativos ao Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 15:

Existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual o nome da empresa?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 15:

Não, trata-se de nova contratação.

ESCLARECIMENTO 16:

Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 16:

A licitante deverá na formulação da sua proposta observar o regime de tributação ao qual está submetida, bem como comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas consignadas na planilha conferem com sua opção tributária. A licitante tributada pelo regime de incidência não-cumulativa poderá cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da sua proposta.

ESCLARECIMENTO 17:

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é IMPRÓPRIA a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”. Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 17:

Nos termos do item 10.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, para o cálculo do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho DF000037/2023 do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF). A Licitante deverá observar o disposto nos itens 8.4.5.1.2, 8.4.5.2, 8.4.5.2.1, 8.4.5.2.2, 8.5, 8.6.1 e 8.6.2 do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 18:

Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, "a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei." Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam "Plano Ambulatorial (17ª), Assistência Odontológico (18ª) e Assistência Funeral (19ª)" deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 18:

A licitante deverá obrigatoriamente cotar os benefícios de Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Assistência Funeral.

ESCLARECIMENTO 19:

A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação "Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT." Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 19:



Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia comercial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 20:

As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 20:

A execução dos serviços relativos ao Pregão Eletrônico nº 14/2023 não estão passíveis de operações que exijam adicional noturno, adicional por insalubridade e adicional por periculosidade.

ESCLARECIMENTO 21:

As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 21:

O objeto da contratação não contempla fornecimento de insumos.

ESCLARECIMENTO 22:

Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda à sábado?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 22:

Nos termos do item 5.1.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023 os serviços serão executados de segunda a sexta, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ESCLARECIMENTO 23:

Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na estimativa do edital? Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, ou será permitido cálculos diversos?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 23:

Conforme indicado no item 10.15. do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023 a quantidade de dias trabalhados por mês, para efeito de pagamento de vale transporte e vale alimentação é de 21 dias.

ESCLARECIMENTO 24:

O Preposto indicado no TR deverá cumprir jornada de trabalho semanal nas instalações do Contratante ou somente deverá comparecer sempre que solicitado



ou sempre que houver demanda? Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 24:

A licitante deverá disponibilizar preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, não sendo obrigatória a dedicação fixa. Os profissionais alocados nos postos de trabalho da presente contratação realizarão as atividades específicas do escopo da contratação, não sendo admitido o acúmulo da função de preposto do contrato.

ESCLARECIMENTO 25:

Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1º, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 25:

Norteados pelo Parecer Nº 011/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e ACÓRDÃOS TCU Nº 93/2015 – PLENÁRIO e Nº 480/2015 – PLENÁRIO, será aceito o instituto da “Desoneração da Folha de Pagamento” na formação do preço da Licitante detentora do benefício tributário trazido pela Lei nº 12.546/2011 e suas alterações.

ESCLARECIMENTO 26:

Conforme exposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 26:

No que se refere aos percentuais de provisionamento na Conta-Depósito Vinculada, para a correta elaboração de sua proposta a licitante deverá observar obrigatoriamente os percentuais indicados no Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, quais sejam: 8,33% para 13º (décimo terceiro salário), 12,10% para Férias e 1/3 de Constitucional e 4% para Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.

ESCLARECIMENTO 27:

O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;" . Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 27:

Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia comercial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 28:

O Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: "Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais." . Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 28:

A licitante deverá comprovar por meio de atestados a sua capacidade em gerenciar serviços de terceirização com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva equivalente ao número de postos exigidos para a contratação, conforme minudenciado no item 9.11 do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 29:

Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas das vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A



estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 29:

Conforme o item 10.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, para o cálculo do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho DF000037/2023 do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF), ou seja, CCT 2023.

ESCLARECIMENTO 30:

A proposta/planilhas INICIAL deverá ser anexada no sistema em arquivo pdf ou xml? As empresas que não anexarem serão desclassificadas?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 30:

Preferencialmente em formato pdf, conforme preconiza o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em seu art. 19 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: inc. II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

ESCLARECIMENTO 31:

Será obrigatório a cotação nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os benefícios PLANO ODONTOLÓGICO E PLANO DE SAÚDE?

As licitantes que não incluírem tais benefícios em suas Planilhas serão desclassificadas?

Importante salientar que a inclusão destes benefícios onera exclusivamente a Administração Pública.

Outro ponto que nos chamou atenção após a leitura do Edital e seus anexos trata-se da substituição do profissional ausente, vejamos o que diz o Termo de Referência:

10.2. Os postos de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV não contemplam o recurso de reposição de profissional ausente, assim tais custos não devem ser cotados.

10.3. Os postos de trabalho sem exigência de reposição de profissional ausente, cujos profissionais sejam afastados pelo INSS estarão sujeitos à reposição ou glosa a partir da data de inclusão do empregado no auxílio/licença junto a previdência social.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 31:

A licitante deverá obrigatoriamente cotar os benefícios de Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Assistência Funeral.

ESCLARECIMENTO 32:



Nosso entendimento quanto ao tema é que os atestados médicos, licença paternidade e demais ausências previstas na Planilha de Custos e Formação de Preços não haverá a necessidade de substituição, entretanto, o afastamento maternidade requer um tempo maior de afastamento, diante disto questionamos:

Não seria mais coerente fazer constar na Planilha de Custos e Formação de Preços esta rubrica e cada empresa utiliza o percentual de probabilidade de ocorrência que julgar mais adequado para sua realidade?

Quanto ao controle de frequência dos colaboradores o Termo de Referência traz a seguinte informação:

13.39. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência, falta e atraso de seus funcionários por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP. Essa obrigação deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias após a vigência do contrato.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 32:

Trata-se de especificação técnica relacionada à necessidade da contratação, cujo modelo é amplamente praticado no âmbito desta Administração. Nesses termos os postos de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV não contemplam o recurso de reposição de profissional ausente, assim tais custos não devem ser cotados.

ESCLARECIMENTO 33:

Será permitido que as licitantes incluam em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços o custo de tal equipamento?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 33:

Para esse componente de custo, no caso de sua existência, esse poderá ser cotado de acordo com a estratégia comercial e realidade da licitante, observado o custo estimado da contratação.

ESCLARECIMENTO 34:

Já existe alguma empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 34:

Não, trata-se de nova contratação.

ESCLARECIMENTO 35:

No edital a informa que o serviço poderá ser adotado o teletrabalho, Questiono de como será realizado o serviço em relação a material, equipamentos e demais necessidades? O órgão que irá fornecer todo suporte?

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO 35:**

Sim.

ESCLARECIMENTO 36:

É necessário designar um preposto fixo no órgão, ou seja, alguém que cumpra uma jornada de trabalho alinhada com os funcionários alocados?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 36:

A licitante deverá disponibilizar preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, não sendo obrigatória a dedicação fixa. Os profissionais alocados nos postos de trabalho da presente contratação realizarão as atividades específicas do escopo da contratação, não sendo admitido o acúmulo da função de preposto do contrato.

ESCLARECIMENTO 37:

Há alguma empresa atualmente prestando esses serviços dentro do órgão?
Em caso afirmativo, qual é o nome da empresa?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 37:

Não, trata-se de nova contratação.

ESCLARECIMENTO 38:

A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 38:

Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia comercial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 39:

Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, relativo às categorias vinculadas as Convenções Coletivas de Trabalho da SEAC X SINDISERVIÇOS e SIS DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, número de registro no M.T.E: DF000037/2023 e DF000035/2023 em sua redação aponta a obrigatoriedade das empresas em cotar em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. 57 da Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir benefício quando este se tornar obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Pergunta: Deverá ser inserido o plano de saúde na planilha de custos? sendo que no Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétima, da SINDISERVIÇOS, o qual libera a empresa desta obrigação, desde que o Tomador de Obra expresse a não adesão desse benefício.

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO 39:**

A licitante deverá obrigatoriamente cotar os benefícios de Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Assistência Funeral.

ESCLARECIMENTO 40:

Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 40:

Nos termos do item 10.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, para o cálculo do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho DF000037/2023 do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF). A Licitante deverá observar o disposto nos itens 5.1.23.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, bem como os itens 8.4.5.1.2, 8.4.5.2, 8.4.5.2.1, 8.4.5.2.2, 8.5, 8.6.1 e 8.6.2 do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 41:

O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;" . Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 41:

Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia comercial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 42:

Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 42:



Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia comercial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 43:

Solicitamos se possível disponibilizar planilha orçamentária em arquivo excel, via sistema ou e-mail

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 43:

A planilha de custos e formação de preços utilizada por este Conselho foi norteada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES Nº 5/2017 atualizada pela Instrução Normativa SEGES Nº 7/2018, cujo modelo consta do Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023. O detalhamento da composição dos custos consta do Estudo Técnico Preliminar nº 77/2023, apêndice do Termo de Referência do edital em comento.

ESCLARECIMENTO 44:

Será disponibilizado a Contratada espaço equipado com mobiliário, computadores, impressoras, ramal telefônico e internet ou tais itens deverão ser cotados na proposta da Licitante?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 44:

A infraestrutura necessária para que o profissional alocado na prestação execute suas atividades será disponibilizada pela Contratante.

ESCLARECIMENTO 45:

Após a análise do Edital e seus Anexos, passamos a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços e para nossa surpresa ao finalizar a inclusão de todos os tributos e encargos necessários para a perfeita execução do contrato a ser assinado com um lucro e custo indireto de apenas 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) o valor encontrado foi de **R\$ 12.750,87 (doze mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, por posto de trabalho, ou seja, um valor **R\$ 463,30 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos)** acima do previsto no Item 1, subitem 1.1 do Termo de Referência.

Diante desta discrepância é possível o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq** disponibilizar a Planilha com os devidos percentuais aplicados para os licitantes analisarem de forma mais precisa a viabilidade do contrato que será assinado futuramente?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 45:

A planilha de custos e formação de preços utilizada por este Conselho foi norteada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES Nº 5/2017



atualizada pela Instrução Normativa SEGES Nº 7/2018, cujo modelo consta do Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023. O detalhamento da composição dos custos consta do Estudo Técnico Preliminar nº 77/2023, apêndice do Termo de Referência do edital em comento.

ESCLARECIMENTO 46:

Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 46:

A licitante deverá disponibilizar preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, não sendo obrigatória a dedicação fixa.

ESCLARECIMENTO 47:

O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 47:

Os profissionais alocados nos postos de trabalho da presente contratação realizarão as atividades específicas do escopo da contratação, não sendo admitido o acúmulo da função de preposto do contrato.

ESCLARECIMENTO 48:

Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 48:

A licitante deverá obrigatoriamente cotar os benefícios de Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Assistência Funeral.

ESCLARECIMENTO 49:

Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 49:

A execução dos serviços relativos ao Pregão Eletrônico nº 14/2023 não estão passíveis de operações que exijam adicional por insalubridade ou adicional por periculosidade.

ESCLARECIMENTO 50:

Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 50:

Nos termos do item 10.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, para o cálculo do valor estimado da presente contratação,



foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho DF000037/2023 do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF).

ESCLARECIMENTO 51:

Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 51:

Não, trata-se de nova contratação.

ESCLARECIMENTO 52:

Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 52:

Conforme indicado no item 10.15. do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023 a quantidade de dias trabalhados por mês, para efeito de pagamento de vale transporte e vale alimentação é de 21 dias.

ESCLARECIMENTO 53:

Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 53:

A licitante deverá observar o disposto no item 13.41 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023 "Declaração de que a CONTRATADA possui ou que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato."

ESCLARECIMENTO 54:

Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 54:

O valor da tarifa de transporte dependerá da localidade da residência do empregado e das linhas de transporte utilizadas para deslocamento da residência até a Sede do CNPq.

ESCLARECIMENTO 55:

Poderá ser alterada a produtividade aplicada ?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 55:



A unidade de fornecimento da contratação é por posto de trabalho. Os serviços serão executados de segunda a sexta, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ESCLARECIMENTO 56:

O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 56:

Conforme indicado no item 13.39 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023, a CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência, falta e atraso de seus funcionários por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP. Essa obrigação deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias após a vigência do contrato.

ESCLARECIMENTO 57:

Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 57:

A licitante deverá avaliar o seu dimensionamento de acordo com quantidade de postos a serem contratados.

ESCLARECIMENTO 58:

Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 58:

O objeto da contratação não contempla fornecimento de insumos.

ESCLARECIMENTO 59:

Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 59:

O objeto da contratação não contempla para o posto de Assistente Administrativo Nível Superior - Áreas I, II, III e IV o recurso de substituto na intrajornada, assim o custo do submódulo 4.2 da planilha de formação de preços não deve ser cotado.

ESCLARECIMENTO 60:

Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 60:

Não.

ESCLARECIMENTO 61:



Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 61:

A licitante deverá comprovar por meio de atestados a sua capacidade em gerenciar serviços de terceirização com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva equivalente ao número de postos exigidos para a contratação, conforme minudenciado no item 9.11 do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023.

ESCLARECIMENTO 62:

A planilha de custos deve ser apresentada durante o registro da proposta ou somente será solicitada ao vencedor pelo pregoeiro?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 63:

Conforme avaliação do edital que fizemos, encaminho o texto relacionado ao questionamento sobre envio da Planilha, que deve observar o que consta do subitem 7.27.3 e do subitem 8.2 do Edital, transcritos à seguir:

"7.27.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

(...)

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital."

ESCLARECIMENTO 64:

Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 64:

A planilha de custos e formação de preços utilizada por este Conselho foi norteadada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES Nº 5/2017 atualizada pela Instrução Normativa SEGES Nº 7/2018, cujo modelo consta do Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023. O detalhamento da composição dos custos consta do Estudo Técnico Preliminar nº 77/2023, apêndice do Termo de Referência do edital em comento.

ESCLARECIMENTO 65:

Está correto nosso entendimento que NÃO haverá cobertura de ausências legais dos profissionais, conforme "MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE" da planilha?



RESPOSTA ESCLARECIMENTO 65:

Sim, está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 66:

Solicitamos por gentileza, planilha em modo editável.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 66:

A planilha de custos e formação de preços utilizada por este Conselho foi norteadada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES Nº 5/2017 atualizada pela Instrução Normativa SEGES Nº 7/2018, cujo modelo consta do Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2023. O detalhamento da composição dos custos consta do Estudo Técnico Preliminar nº 77/2023, apêndice do Termo de Referência do edital em comento.

Serviço de Compras e Licitações - SELIC